



DECRETO Nº 27.266, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

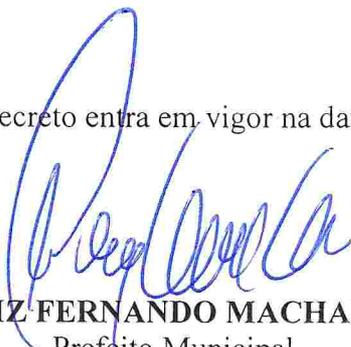
LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, *caput* e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.625-4/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Avenida União dos Ferroviários, nº 1.760, à **ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA COMPANHIA PAULISTA**, para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, por meio do Decreto nº 25.377, de 11 de novembro de 2014, do imóvel público de que trata o Art. 1º à **ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA COMPANHIA PAULISTA**, até a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso que integra este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Avenida União dos Ferroviários, nº 1.760, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA COMPANHIA PAULISTA**.

Processo nº 10.625-4/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA COMPANHIA PAULISTA**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.671/0001-00, com sede na Avenida União dos Ferroviários, nº 2.100, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **EUSÉBIO PEREIRA DOS SANTOS**, CI/RG nº 8.707.799-1, CPF/MF nº 800.650.318-49, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 27.266, de 11 de janeiro de 2018:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Avenida União dos Ferroviários, nº 1.760, nesta cidade, para desenvolvimento das atividades estatutárias, realizando ainda, a conservação e manutenção do local.

II - A permissão de uso ora outorgada vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, bem como deliberação favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, do Conselho de Defesa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico, Turístico do Estado de São Paulo e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, se o caso.

Parágrafo único - A PERMISSONÁRIA deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem a perturbação ao bem estar e sossego público.

V - A PERMISSONÁRIA obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A PERMISSONÁRIA obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A PERMISSONÁRIA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com a sua desocupação e bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização a **PERMISSONÁRIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

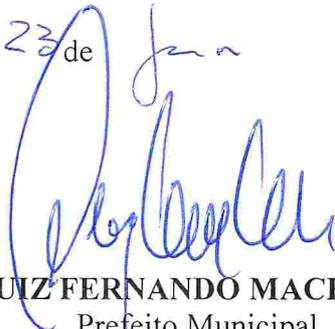
XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XVI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de Jan de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


EUSÉBIO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente da Associação de
Preservação da Memória da
Companhia Paulista

Testemunhas:

Nome: *Kauano Otono*

CI/RG nº *34519711-2*

Nome: *Vinicius B.S. da*

CI/RG nº *40955248809*

KO